



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10240.000911/2003-19
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2401-005.311 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de março de 2018
Matéria ITR - CONTRADIÇÃO - RESULTADO DO JULGAMENTO.
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado LEME EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR

Exercício: 1999

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. RESULTADO DO JULGAMENTO.

Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a contradição existente no acórdão recorrido, quando contém proposições inconciliáveis no resultado do julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos e acolhê-los, para sanar a contradição apontada no Acórdão 303-35.235, retificando a parte dispositiva para: "ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos seguintes termos: a) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de utilização limitada (reserva legal). Vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luís Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento; b) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bártoli, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama, que deram provimento. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Anelise Daudt Prieto; c) Por unanimidade de votos de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto ao VTN, às benfeitorias e às áreas de exploração extrativa. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto".

(assinado digitalmente)

Miriam Denise Xavier - Presidente

(assinado digitalmente)

Cleber Alex Friess - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Miriam Denise Xavier, Cleber Alex Friess, Luciana Matos Pereira Barbosa, Rayd Santana Ferreira, Francisco Ricardo Gouveia Coutinho e Andréa Viana Arrais Egypto.

Relatório

Cuida-se de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, às fls. 142, contra o Acórdão nº 303-35.235, de 24/04/2008, proferido pela 3ª Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, o qual está juntado às fls. 124/138.

2. Alega a embargante a existência de contradição no dispositivo do acórdão recorrido, visto que, inicialmente, deu-se provimento ao recurso voluntário em relação à área de preservação permanente para, logo em seguida, negar provimento à exclusão dessa mesma área para efeito de cálculo do imposto.

3. Os autos digitais foram enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional em 19/10/2015, que interpôs os embargos de declaração em 20/10/2015 (fls. 141 e 143).

4. Tendo em vista que se trata de embargos contra decisão proferida por colegiado que não mais tem competência regimental para apreciação de recursos acerca do tributo discutido, a sua admissibilidade foi analisada pelo Presidente da Seção competente para exame da matéria (fls. 145/146).

4.1 Recebidos os aclaratórios, determinou-se a sua inclusão em pauta de julgamento, após novo sorteio de relatoria, com vistas à devida apreciação para saneamento do vício apontado pela Fazenda Nacional.

É o relatório

Voto

Conselheiro Cleberson Alex Friess - Relator

5. Uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade dos embargos de declaração, passo à avaliação de mérito (art. 65, § 1º, do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015).¹

6. Pois bem. A simples leitura do resultado do julgamento constante do Acórdão nº 303-35.235 não deixa dúvidas sobre a existência de proposições inconciliáveis entre si no que diz respeito à área de preservação permanente (fls. 125):

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos seguintes termos: a) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luís Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento; b) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bartoli, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama, que deram provimento. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Anelise Daudt Prieto; c) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto ao VTN, às benfeitorias e às áreas de exploração extrativa. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

(DESTAQUEI)

7. Nada obstante, o restante do acórdão embargado, composto por ementa, relatório, voto vencido e voto vencedor, apresenta coerência e permite extirpar a contradição da parte dispositiva do julgado. Senão vejamos.

8. O relator originário do recurso voluntário foi o conselheiro Nilton Luiz Bartoli, o qual, no seu voto vencido, deu provimento parcial para apenas restabelecer as áreas de preservação permanente e de reserva legal. O voto foi formalizado pelo conselheiro José Luiz Feistauer de Oliveira, designado "ad hoc", nesses termos (fls. 131/136):

(i) Área de Preservação Permanente e Área de Utilização Limitada (Reserva Legal): dado provimento ao recurso voluntário;

¹ Tempestividade, conforme §§ 3º, 5º e 6º do art. 7º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010.

(ii) Valor da Terra Nua (VTN): desprovimento do recurso voluntário;

(iii) Área Ocupada com Benfeitorias: desprovimento do recurso voluntário; e

(iv) Área de Exploração Extrativa: desprovimento do recurso voluntário.

9. Por sua vez, o voto vencedor, igualmente formalizado pelo conselheiro José Luiz Feistauer de Oliveira, designado "ad hoc", limitou-se a tratar de uma única matéria divergente em relação ao voto proferido pelo relator originário, especificamente quanto à exclusão da área de preservação permanente (fls. 136/138).

9.1 Após a fundamentação, concluiu o voto vencedor que:

(...)

Por tal razão, por carecer de elementos de prova, há que se negar provimento ao recurso em relação à área de preservação permanente.

(...)

10. Como se observa das linhas acima, o relator originário, conselheiro Nilton Luiz Bártoli, restou vencido em um ponto específico, qual seja a exclusão da área de preservação permanente.

11. Á vista disso, para sanar o vício de contradição, o resultado do julgamento deve ser corrigido para:

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos seguintes termos: a) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de utilização limitada (reserva legal). Vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luís Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento; b) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bártoli, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama, que deram provimento. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Anelise Daudt Prieto; c) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto ao VTN, às benfeitorias e às áreas de exploração extrativa. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

(DESTAQUEI A PARTE RETIFICADA)

Conclusão

Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos declaratórios para sanar a contradição no Acórdão nº 303-35.235, mediante a retificação da redação da parte dispositiva, nesses termos:

ACORDAM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos seguintes termos: a) por maioria de votos, deu-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de utilização limitada (reserva legal). Vencidos os Conselheiros Tarásio Campelo Borges, Luís Marcelo Guerra de Castro e Celso Lopes Pereira Neto, que negaram provimento; b) por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto à área de preservação permanente. Vencidos os Conselheiros Nilton Luiz Bártoli, Vanessa Albuquerque Valente e Nanci Gama, que deram provimento. Designada para redigir o voto vencedor a Conselheira Anelise Daudt Prieto; c) por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso voluntário quanto ao VTN, às benfeitorias e às áreas de exploração extrativa. Ausente o Conselheiro Heroldes Bahr Neto.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Cleber Alex Friess